



PARECER N. 21.085

Processo n. 003274-02.00/19-2

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Coronel Barros**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 30 de junho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003274-02.00/19-2**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Coronel Barros**, Senhores **Edison Osvaldo Arnt** e **Olivar Scherer**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.085

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Coronel Barros**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Edison Osvaldo Arnt** e **Olivar Scherer**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Administrador que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, bem como sejam verificadas em futura auditoria deste TCE as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
30 de junho de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**